



RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS EM 30/03/2011

Questão 1 – Da Concessionária

Considerando que a licitante declarada vencedora deverá atestar os serviços prestados pela Concessionária “Gestores Prisionais Associados S/A – GPA”, questiona-se: Qual a composição acionária da Concessionária?

A GPA – Gestores Prisionais Associados S/A é uma Sociedade de Propósitos específicos, formada exclusivamente para atender às exigências legais do Edital de Licitação para contratação da Construção e Gestão do Complexo Penal, via Parceria Público Privada, pelo Governo de Minas, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS.

A GPA é formada por 5 empresas, a saber:

1. CCI Construções Ltda. – 29,25%;
2. Construtora Augusto Velloso S/A. – 19,5%
3. Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. – 29,25%
4. N.F. Motta Construções e Comércio Ltda. – 18,3%
5. INAP – Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. – 3,7%

É importante ressaltar que o escopo do presente projeto é o “*monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da Concessionária*”, ou seja, “*a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ter como foco exclusivo, o monitoramento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, tendo em vista a aplicação das estruturas que compõem o SMDD*”, “*a fiscalização dos parâmetros estabelecidos no CEC (Caderno de Encargos da Concessionária) é uma atividade que será exclusivamente executada pela SEDS*” conforme está descrito no Anexo I – Termo de Referência.

Questão 2 – Do menor preço

Considerando que:

I - As Propostas Comerciais terão seu cálculo baseado na fórmula do item 13.3 do Edital, qual seja, o menor preço ofertado dividido pelo preço ofertado pelo Proponente x 100;

II – Não existe definição ou parâmetro para definição do “Menor Preço”;

III – A falta de definição de parâmetros para o “menor preço” pode colaborar para a frustração da licitação, incluindo licitantes ofertando preços extremamente baixos, mas sem capacidade técnica para prestação dos serviços.

Nesse sentido, **QUESTIONA-SE:**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº 397/2010 – Verificador Independente

É possível estabelecer parâmetros mínimos para formulação do “menor preço”, como por exemplo, desconsiderando licitantes que ofertarem valores inexeqüíveis ou inferiores a 50% do valor descrito no item 5.2 do Edital?

Não haverá alteração ou inclusão de cláusulas no presente certame, em relação a este questionamento, tendo em vista que o Edital e seus anexos estão congruentes com a Lei 8.666/93, principalmente no que se refere o assunto, ressaltando-se:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(....)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(....)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 48. Serão desclassificadas:

(....)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Questão 3 – Da Subcontratação

Considerando que o item 17 do Edital permite a subcontratação de parte dos serviços, questiona-se qual o momento em que a SEDS aprovará tal subcontratação: durante a licitação (julgamento das propostas) ou depois da assinatura do Contrato?

De acordo com a Cláusula 17.1, “*Poderá ser permitida a subcontratação de parte do serviço a profissional autônomo, empresário individual civil ou comercial, ou sociedade simples ou empresária, para o **atendimento de necessidade específica não referente ao escopo principal do objeto**, durante a realização dos trabalhos*”.

Em se tratando este, de um Edital de licitação para contratação de serviços especializados, e que o escopo principal do objeto será executado por uma equipe mínima qualificada e especializada, entendemos que quaisquer tipos de subcontratações podem ser efetuadas, desde que não referentes à execução dos serviços previstos no escopo principal do objeto, após a assinatura do contrato e aprovação pela SEDS.

Diante deste mesmo cenário, considerando subcontratação, a proponente poderá, para habilitação e pontuação de sua avaliação técnica, utilizar dos atestados em nome de sua subcontratada?

Não. Como dito anteriormente, a subcontratação somente será permitida para parte do serviço e para “o **atendimento de necessidade específica não referente ao escopo principal do objeto**”. Por isso, a equipe mínima apresentada para fins de qualificação técnica e pontuação deverão seguir os preceitos descritos no item 9.6.1.6 do Edital de Licitação e no item 2.3.1.4 do Anexo III – Diretrizes para a elaboração da proposta técnica.

Questão 4 – Do Treinamento da etapa “Diagnóstico”

Considerando que o item 5.1.3.1, letra “b” do Anexo I do Edital menciona que uma das obrigações da licitante vencedora é realizar “treinamento do pessoal envolvido na execução dos verificadores (SEDS, CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE), conforme o conteúdo do Manual acima citado previamente aprovado pela SEDS.”

QUESTIONA-SE:

Quantas pessoas participarão do referido treinamento?

Não há como prever este número no presente momento, tendo em vista que o treinamento será ministrado para o “*pessoal envolvido na execução das verificações*” e considerando que, da parte da Concessionária, devem ser incluídas as equipes de verificação que atuarão em todo o Complexo Penitenciário.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº 397/2010 – Verificador Independente

Lembramos que de acordo com o descrito no item 5.1.3, “a SEDS disponibilizará a estrutura física necessária, sendo: Datashow, água e café. Outros custos correrão por conta do VERIFICADOR INDEPENDENTE (Ex: notebook, coffe-break e outros)”.

Questão 5 – Da Etapa “Do Gerenciamento da Melhoria”

Considerando que o item 5.2.2 do Anexo I do Edital menciona uma das obrigações da licitante vencedora deverá ser o foco no gerenciamento das melhorias nos processos de execução a que se propõe o objeto, QUESTIONA-SE: Quais serão os critérios objetivos para cumprimento deste item?

No que diz respeito ao disposto na letra **a)** do referido item, o levantamento das melhorias contínuas a serem implementadas nos processos e procedimentos dantes desenhados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aprovados pela SEDS, serão efetuados na aplicação diária dos padrões de execução. A partir do momento em que for levantada alguma melhoria a ser realizada (seja pela SEDS, pelo Verificador Independente ou pela Concessionária), em virtude de alguma inovação ou de algum gargalo encontrado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por iniciativa própria, ou por provocação pela SEDS, deverá propor um novo desenho de processo ou um novo procedimento para atendimento à demanda levantada.

Já a letra **b)** do referido item, diz respeito à proposição de melhorias e de ajustes nos indicadores de desempenho do SMDD, com o intuito de auxiliar à SEDS, quando ocorrerem as revisões previstas no contrato de Concessão Administrativa PPP e outras que porventura surgirem.

Partindo-se do pressuposto que a empresa vencedora deste certame, possui prática e *expertisse* de elevado padrão de mercado, espera-se que esta empresa tenha *know-how* suficiente para interferir positivamente na melhoria contínua dos indicadores, na sua estrutura e na sua composição, com o intuito de permitir com que esses indicadores venham convergindo o foco para os fins a que se propõem.